



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.355, DE 2025

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir a ausência do trabalho, sem prejuízo salarial, de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, síndromes, transtornos ou doenças raras para acompanhamento médico, com compensação ao empregador nos encargos trabalhistas devidos ao INSS.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° de 2025.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir a ausência do trabalho, sem prejuízo salarial, de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, síndromes, transtornos ou doenças raras para acompanhamento médico, com compensação ao empregador nos encargos trabalhistas devidos ao INSS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

.....
.....

XIII – até 2 (dois) dias por mês para acompanhar filho ou dependente com deficiência, síndromes, transtornos ou doenças raras em consultas médicas ou exames complementares, desde que a condição de saúde exija acompanhamento contínuo.” (NR)

Art. 2º O empregador poderá deduzir o valor correspondente às ausências previstas no inciso XIII do art. 473 da CLT nos encargos trabalhistas devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos de regulamentação específica.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê, no inciso XI do art. 473, que o trabalhador pode faltar apenas um dia por ano para acompanhar um filho de até seis anos em consulta médica. No entanto, essa previsão é insuficiente para a realidade das mães e pais atípicos, que têm filhos com deficiência, síndromes, transtornos ou doenças raras e necessitam de acompanhamento médico contínuo ao longo da vida.

Pais de crianças neurotípicas costumam ter uma rotina mais previsível e contam com uma rede de apoio mais ampla para atender a eventuais emergências médicas. Já as mães atípicas, que muitas vezes são as únicas responsáveis pelos cuidados do filho, enfrentam uma rotina exaustiva de exames, terapias, consultas multidisciplinares e intervenções médicas frequentes. Muitas dessas crianças e adolescentes precisam de acompanhamento com neurologistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fonoaudiólogos, psiquiatras e outros profissionais de saúde, sendo comum que necessitem comparecer a múltiplas consultas todos os meses.

O impacto dessa sobrecarga é ainda mais grave quando os empregadores não compreendem essa realidade e as mães e pais atípicos são forçados a escolher entre o emprego e o cuidado do filho. Muitas dessas mães acabam sendo demitidas ou forçadas a abandonar o mercado de trabalho para se dedicar integralmente ao cuidado do filho, o que agrava a vulnerabilidade econômica dessas famílias.

O presente projeto de lei busca corrigir essa lacuna na legislação trabalhista, garantindo que mães e pais atípicos tenham o direito de faltar até duas vezes por mês ao trabalho para acompanhar o filho em consultas médicas, sem prejuízo salarial. Além disso, a proposta assegura que o empregador possa deduzir esse valor dos encargos trabalhistas recolhidos ao INSS, evitando que a medida represente um ônus excessivo às empresas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Essa iniciativa não é apenas um avanço na legislação trabalhista, mas uma medida de justiça social. Reconhecer e garantir o direito dos pais atípicos a um acompanhamento médico adequado para seus filhos não é um privilégio, mas uma necessidade básica para garantir a qualidade de vida e o desenvolvimento dessas crianças.

A implementação dessa medida terá um impacto positivo direto tanto na saúde das crianças com deficiência e condições raras, que terão garantido o acesso contínuo ao tratamento necessário, quanto na dignidade das mães e pais, que poderão exercer seu papel de cuidadores sem que isso signifique um risco permanente de desemprego ou dificuldades financeiras.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço necessário e inadiável na proteção das famílias atípicas brasileiras.

Brasília, de março de 2025.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Apresentação: 01/04/2025 10:32:59.847 - Mesa

PL n.1355/2025



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257376182500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO